



GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 334/2008**

**Boa Vista – PB, 08 de setembro de 2008.**

**Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Boa Vista para o quadriênio 2009/2012 em conformidade com os incisos VI, Art. 29 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os Vereadores do Município de Boa Vista, perceberão subsídios mensais nos termos estabelecidos nesta Lei.**

**Art. 2º - Os Vereadores do Município, perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será de acordo com o duodécimo recebido pela Câmara, observando os limites estabelecidos no § 1º, do Artigo 29-A da constituição Federal de 1988 e alínea “a” do Inciso III do Artigo 20 da Lei 101/2000.**

**Parágrafo Único – O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor correspondente ao valor dos subsídios estabelecidos para os vereadores, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) deste valor.**

**Art. 3º - No caso de afastamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.**

**Art. 4º - A ausência sem justificativa do vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio integral, nos termos fixados em resolução da Câmara Municipal.**

**Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou em representação à Câmara, o Vereador receberá diárias conforme valores e condições fixadas em Lei Específica para tal.**

**Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art. 29, Art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, “a” da Lei Complementar 101/2000.**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Site: [www.pmbv.hpg.ig.com.br](http://www.pmbv.hpg.ig.com.br)  
e-mail: [pmbv.pb@bol.com.br](mailto:pmbv.pb@bol.com.br)

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Exercício.

Art. 8º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. De janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 08 de setembro de 2008.

  
**JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA - PB**

